



**TERMO DE RENOVAÇÃO
CONTRATO Nº 03/2024-CRO/RO
Processo Administrativo 0026/2023**

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE USO E
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE
PONTO ELETRÔNICO, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
RONDÔNIA E A EMPRESA WORK SOFT. COM. DE INF. E
SERV. EIRELI – ME.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **WORK SOFT. COM. DE INF. E SERV. EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.692.111/0001-60, localizada à Av. Campos Sales, 3071 – Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0026/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, para renovação de fornecimento de licença de uso, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica e legal do software, de gestão administrativa do controle de frequência e das marcações de ponto eletrônico dos servidores do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **DO ATENDIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** o serviço de suporte 24 horas, através de telefone fixo, WhatsApp empresarial, e-mail corporativo, chat do site, os quais poderão ser resolvidos por telefone, acesso remoto ou presencial, de acordo com a disponibilidade da agenda e tipo de atendimento. Em situações em que, o atendimento técnico seja executado em cidades, localidades a mais de 50 km, distritos e/ou Estados onde a **CONTRATADA** não possua ponto de suporte, fica por conta da **CONTRATANTE** as despesas com hospedagem (com serviço de café da manhã), alimentação (mínimo duas refeições diárias) e deslocamento (avião, ônibus, taxi, combustível para carro particular).

2.2. **DOS DESENVOLVIMENTOS/CORREÇÕES E MATERIAIS ADICIONAIS** - As possíveis correções do sistema serão realizadas sem custos e os desenvolvimentos serão analisados em sua viabilidade e poderão ter custos adicionais para a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os materiais adicionais que deverão ser adquiridos, pois este Contrato contempla somente os itens constantes na Cláusula I e não equipamentos ou outros materiais que venham a ser necessários para o seu perfeito funcionamento.

2.3. **DO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS** - O treinamento inicial será marcado em dias intercalados e será ministrado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** a cada usuário dentro do seu operacional de trabalho, após essa fase serão agendados atendimentos de



manutenção e treinamento de acordo com as necessidades dos usuários.

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos, em quaisquer de suas fases, podendo inclusive determinar a suspensão de etapas quando detectada divergência com o pactuado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor anual de **R\$600,00 (seiscentos reais)**, em parcela única.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, fatura ou boleto, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, até o dia 15/01/2024.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE para o e-mail financeiro@cro-ro.org.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

3.4. Caso não seja quitado na data constante acima, sofrerá acréscimo de juros de mora equivalente a 0,20% ao dia, multa de 2% ao mês.

3.5. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias o sistema será suspenso até a quitação dos referidos débitos.

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conta: 6.2.2..1.1.01.04.04.004.022 - Serviços de Informática.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

5.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos estipulados na lei.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente instrumento contratual será reajustado em sua manutenção uma vez ao ano de acordo com índice do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido anualmente pelo Governo Federal.

6.2. O contrato será reajustado, observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

6.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir



dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização ficará a cargo de servidor indicado pela CONTRATANTE, a quem caberá a supervisão direta dos projetos e visitas técnicas oriundas deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Permitir a integração entre relógio de ponto e software fornecido;
- 9.1.2. Utilizar os recursos do software, conforme necessidade do CRO-RO;
- 9.1.3. Comunicar o suporte, nas hipóteses necessárias;
- 9.1.4. Realizar o pagamento devido ao fornecedor nos termos ajustados;
- 9.1.5. Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando a boa prestação do serviço;
- 9.1.6. Na hipótese de alteração unilateral de cláusulas econômico-financeiras e monetárias para melhor adequação ao interesse público, deverá haver prévia concordância da CONTRATADA.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 14.2.1. Fornecer software com capacidade de cadastro de até 30 funcionários;
- 14.2.2. Software compatível com Relógio de Ponto instalado no CRO-RO;
- 14.2.3. Atender às exigências da Portaria nº 1.510/TEM;
- 14.2.4. Fornecer suporte técnico, no mínimo pelos horários comerciais, ou seja, segunda à sexta-feira, das 08h às 17h;
- 14.2.5. Fornecer treinamento, podendo ser em vídeo ou presencial, no início da prestação do serviço, ou quando solicitado;
- 14.2.6. Realizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com o valor contratado e legislação de regência;
- 14.2.7. Manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;
- 14.2.8. Não subcontratar o item, no todo ou em parte.
- 14.2.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejar a rescisão unilateral do termo;
- c) Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



10.3. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.4. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme previsto na legislação, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial do CRO-RO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

15.3. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restar caracterizado o interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondônia – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes, na presença



de duas testemunhas.

Porto Velho-RO, 03 de Janeiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO
CONTRATANTE

WORK SOFT. COM. DE INF. E SERV. EIRELI – ME
CNPJ nº 10.692.111/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) Edicamau A. Botto

Nome:
RG/CPF: 162.020.902-00

Nome: Michele Guedes Fernandes
RG/CPF: 441.517.911-74